



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.344 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Igaratinga no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Centro Oeste de Minas.

A câmara municipal de Igaratinga aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Igaratinga-MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS, firmado com os Municípios de Camacho, Carmo do Cajuru, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Conceição do Pará, Cláudio, Divinópolis, Itapeçerica, Iguatama, Itaúna, Oliveira, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, São Sebastião do Oeste, São Gonçalo do Pará, São Francisco de Paula e outros que vierem a participar, com a finalidade de prestar serviços em atividades de planejamento, fiscalização e regulação, nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu Estatuto e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º Fica autorizada, caso necessário, a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre o Município e com o CIMCOM.

Art. 6º O CIMCOM fica autorizado a promover parceria com a AMVI – ASSOCIAÇÃO MICRORREGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA, para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal, visando à redução dos custos na prestação de serviços aos Municípios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a promover a abertura de crédito especial adicional ao Orçamento Vigente para acobertar as despesas que se fizerem necessárias até o encerramento do presente exercício, podendo para tal anular total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de dezembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal